

CONSIDERANDO que os recursos disponibilizados pela gestão para atender a essa situação de anormalidade são insuficientes, necessitando assim em caráter de urgência apoio dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbana e Rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214)**, conforme **IN/MI nº 02** de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Revoga-se o Decreto nº 032/2019 de 04 de abril de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, e retroagindo seus efeitos em 04 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 15 de Abril de 2019.

LEONARDO DUTRA VALE

Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriri

Publicado e registrado

em, 15/04/2019.

Luiz Paulo Neves Monteiro

Luiz Paulo Neves Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 138, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 077/2019, de 22 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 077/2019, de 22 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência dos sérios danos provocados por inundação na região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico - CEDEC-PA, de 22 de maio de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado – COBRADE - 12100 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 077/2019, de 22 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Aveiro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 077/2019.

Aveiro (PA), de 22 de maio de 2019.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do Município de Aveiro (PA), afetado por Inundação **(COBRADE – 12100)**.

O Senhor **Vilson Gonçalves**, Prefeito do Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO queo Município de Aveiro, localizado na região Sudoeste do Pará as margens do Rio Tapajós vem sofrendo com fenômeno sazonal de Inundação fazendo com que ocorresse um aumento gradativo do nível do rio Tapajós e desde o início do ano vem sendo atingido também por fortes chuvas que seintensificaram no mês de abril, fazendo com que seus afluentesprovocassem Inundação nas áreas urbanas e ribeirinhas;

CONSIDERANDO que em decorrência das inundações e o conseqüente aumento das chuvas, a força das águas que correm sob as pontes que ligavam algumas comunidades rurais as derrubaram, deixando-as isoladas da sede do município, bem como os atoleiros constantes nas estradas vicianis, resultando na interdição de trechos, o que faz com que o tráfego de veículos se torne quase impossível, causando transtornos para a locomoção das famílias atingidas, assim como para o

transporte de alimentos, escoamento da produção agrícola na sede do município, bem como, municípios circunvizinhos e medicamentos para atender as necessidades das mesmas.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento *in loco*, detectou um total de 6.209 pessoas afetadas, conforme detalhamento: 1.461 pessoas desalojadas, 143 pessoas desabrigadas, 67 Enfermos e 4.538 pessoas afetadas indiretamente, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos ambientais e socioeconômicos;